

**第 53/2016 號行政命令****Ordem Executiva n.º 53/2016**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****Artigo 1.º****廢止****Revogação**

廢止：

São revogados:

- (一) 廢止四月六日第97/99/M號訓令第六條第三款；  
(二) 廢止四月六日第98/99/M號訓令第五條第三款。

- 1) O n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 97/99/M, de 6 de Abril;  
2) O n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 98/99/M, de 6 de Abril.

**第二條****Artigo 2.º****生效****Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一六年八月十一日

11 de Agosto de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 280/2016 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2016**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年九月十日起，發行並流通以「葉挺將軍誕辰一百二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Setembro de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «120.º Aniversário do Nascimento do General Ye Ting», nas taxas e quantidades seguintes:

二元..... 500,000枚

\$ 2,00 ..... 500 000

五元五角..... 500,000枚

\$ 5,50..... 500 000

含面額十二元郵票的小型張..... 500,000枚

Bloco com selo de \$ 12,00 ..... 500 000

二零一六年八月十二日

12 de Agosto de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**社會文化司司長辦公室****GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA****第 90/2016 號社會文化司司長批示****Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 90/2016**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do